

Luciana de Queiroz Fonseca Tocantins
Héllen Christina Celestina de Santos Moraes

Art. 3º Determinar que o processo seja concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação da portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de agosto de 2019.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2019/CGE-COR/SEMA

Extrato da Portaria n. 027/2019/CGE-COR/SEMA-UNISECO, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores Selma de Souza Silva, Bruna Marques Vasconcelos Companhoni e Luciana de Queiroz Fonseca Tocantins, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo n. 416523/2015, em desfavor de **F. A. C.**, que se forem comprovadas o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, VI, VII, IX, XII, 144, IX, XII, XV, 159, I, IV, VIII, X, XI, XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990, **C. T. S.**, que se forem comprovadas o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, VI, VII, IX, XII, 144, IX, XII, XV, 159, I, IV, VIII, X, XI, XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e **W. G. P.**, que se forem comprovadas o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, VI, VII, IX, XII, 144, IX, XII, XV, 159, I, IV, VIII, X, XI, XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Cuiabá, 16 de agosto de 2019. **Mauren Lazzaretti** (Secretária de Estado de Meio Ambiente).

PORTARIA Nº 744/2019/SEMA/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando a participação da Secretária de Estado de Meio Ambiente na visita técnica em Unidades de Conservação de Miracatu-SP e Foz do Iguaçu- PR.

Considerando a participação do Secretário Adjunto Executivo na reunião no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA na cidade de Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Valdeine Valério da Silva, para responder como Secretário de Estado de Meio Ambiente, no dia 04 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 30 de agosto de 2019.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

RESOLUÇÃO CEPESCA nº 001/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Pleno do CEPESCA.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, e

Considerando o princípio da publicidade disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Pesca.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual, do ano de 2019, das Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno do CEPESCA, conforme cronograma seguir:

- I- 1ª Reunião Ordinária - **14/02/2019**
- II- 2ª Reunião Ordinária - **11/04/2019**
- III- 3ª Reunião Ordinária - **13/06/2019**
- IV- 4ª Reunião Ordinária - **08/08/2019**
- V- 5ª Reunião Ordinária - **10/10/2019**
- VI- 6ª Reunião Ordinária - **05/12/2019**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Alex Sandro A. Marega
Secretário Executivo da SEMA/MT e
Presidente do CEPESCA

RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 002, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece o período de defeso da piracema nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, em Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no uso das competências que lhe são conferidas por lei pelo art. 6º, inciso III da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e, Considerando o inciso XX, art. 8º da Lei Complementar da União nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando a Instrução Normativa Interministerial (MAPA/MMA) nº 10 de 03 de março de 2017 a qual referenda as decisões deliberadas pelo CEPESCA, em relação ao estabelecimento do período de defeso da piracema;

Considerando a deliberação plenária referente ao período defeso da piracema nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins em Mato Grosso;

Considerando a decisão, dos membros do Conselho de Pesca - CEPESCA em sua 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de abril de 2019, com base nos resultados oferecidos pela Monitoramento Reprodutivo dos Peixes de Interesse Pesqueiro no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 01 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins.

Art. 2º Permitir, nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia, a pesca de subsistência, desembarcada.

Parágrafo único Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

Art. 3º Estabelecer a cota diária de três quilos e um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação para cada espécie.

Parágrafo único Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos,

peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis e similares.

§ 1º A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

§ 2º A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

Art. 5º Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:

I - A pesca de caráter científica, previamente autorizada por Órgão Ambiental Competente; e

II - A despesa, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 7º Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 03 de Setembro de 2019.

Alex Sandro A. Marega
Secretário Executivo da SEMA/MT e
Presidente do CEPESCA

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0163-2019

PROCESSO: 268778/2019

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Manutenção e Conservação de rodovias não pavimentadas MT-419, do Entrº. da MT-419 com a BR-163 e MT-421, do Entrº da MT-320 com a MT-421, Comunidade Sagrado Coração de Jesus, numa extensão de 58,07 Km, no município de Nova Santa Helena-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 89.869,92** (Oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) sendo que **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 9.869,92** (Nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101

PROGRAMA: 338

PROJETO: 2151

REGIÃO: 9900

NATUREZA DA DESPESA: 33.42.41.00

FONTE: 196

FISCAL DO CONVENIO: Engº. Ulisses Ubirajara Néspoli sob matrícula nº 81470 e os Membros Engº. Jorge Luiz Matos sob matrícula nº 82294, Engº Alexandre Zigoski Américo Vieira sob matrícula nº 243069

INICIO: 02/09/2019 - **TÉRMINO:** 01/09/2020

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 016/2014-SECID/SINFRA

Processo: 264648/2019

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Segunda - Dos Recursos" do Termo de Convênio nº 016/2014, para

acrescentar o valor de R\$ 86.324,07 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sete centavos) a serem acrescidos como contrapartida financeira, alcançando o valor total da Contrapartida do Convênio em R\$ 116.685,96 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: 20/08/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - CNPJ: 03.238.888/0001-93.

Extrato do Instrumento Contratual nº 008/2019/00/00 - SINFRA

Processo nº 536127/2018

Modalidade: Edital Pregão Eletrônico nº 004/2019/SINFRA.

Objeto do Contrato: 1.1. Contratação de empresa especializada na locação de banheiro químico em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2019/SINFRA

Prazo de vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses do inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/1.993 e alterações, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Valor: O valor atribuído ao Contrato é de R\$ 18.399,60 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) **UO: 2501 - Projeto Atividade: 2005 - Programa: 036 - Elemento Despesa: 33903900 - Fonte: 196; NE: 25101.0001.19.001165-9.**

Assinatura: 02/09/2019

PARTES: MUNDIAL TENDAS E TOALETES CNPJ: 11.717.868/0001-23 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79.

PEDIDO DE PUBLICAÇÃO nº 005/2019/SUEF I/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I - SUEF I, torna pública, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF I/O.I.S./ Nº 001/2019 02/09/2019	Execução dos Serviços de Pavimentação de Rodovia na MT-343, Trecho: Cáceres - Porto Estrela - Entr MT - 246 (Barra dos Bugres), Sub-Trecho: Estaca 2250 (Vila Aparecida) - Porto Estrela, extensão de 64,41 Km, (Lote 02 do Edital)	042/2014	ELETRO HIDRO LTDA.

Cuiabá, 03 de Setembro de 2019.

Eng.º Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SINFRA/MT
(documento original assinado)

De acordo,

Eng.º Nilton de Brito
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 174/2019/GS/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014; Considerando a justificativa do pedido de prorrogação da Comissão Processante do PAD nº 75506/2018;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade